



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 240/2025 – GAG/CJ

Brasília, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.185.000,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/11/2025, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 187773531](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=187773531) código CRC= **61B9B63C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00057937/2025-40

Doc. SEI/GDF 187773531



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.185.000,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reduzido, no Orçamento de Investimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA e da CEB Geração S/A, para o exercício de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), o valor de R\$ 6.185.000,00, nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, conforme Anexo V.

Art. 2º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 6.185.000,00, no Orçamento de Dispêndio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, e da CEB Geração S/A, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos VI.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos 1º e 2º, as receitas ficam alteradas na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CANCELAMENTO RECEITA ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
14	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
10000000 Receitas Correntes				3.500.000
13000000 Receita Patrimonial				3.500.000
13100000 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
13110111 Aluguéis e Arrendamentos - Principal			3.500.000 3.500.000	
			TOTAL	3.500.000 3.500.000

SUPLEMENTAÇÃO RECEITA ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
14	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
10000000 Receitas Correntes				3.500.000
13000000 Receita Patrimonial				3.500.000
13100000 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
13110111 Aluguéis e Arrendamentos - Principal			3.500.000 3.500.000	
			TOTAL	3.500.000 3.500.000

CANCELAMENTO RECEITA ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
22212	CEB GERAÇÃO S/A					
20000000	Receitas de Capital					2.685.000
21000000	Operação de Crédito					2.685.000
21200000	Operações de Crédito - Mercado Externo					
21299901	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal				2.685.000	2.685.000
					TOTAL	2.685.000
						2.685.000

SUPLEMENTAÇÃO RECEITA ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
22212	CEB GERAÇÃO S/A					
20000000	Receitas de Capital					2.685.000
21000000	Operação de Crédito					2.685.000
21200000	Operações de Crédito - Mercado Externo					
21299901	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal				2.685.000	2.685.000
					TOTAL	2.685.000
						2.685.000

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8201		AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							3.500.000
PROJETOS									
20 126	8201 1471 20 126 8201 1471 0014	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-DISTRITO FEDERAL	99	I	4	0	0	1898.510	1.500.000
20 692	8201 1984 20 692 8201 1984 0055	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	I	4	0	0	1898.510	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22212 CEB GERAÇÃO S/A

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							2.685.000
PROJETOS									
25 752 6209 1812 MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E OBRAS CIVIS DAS UNIDADES GERADORAS									
25 752	6209 1812 0001	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E OBRAS CIVIS DAS UNIDADES GERADORAS-CEB GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO MANTIDO(UNIDADE)0	99		1	4	0	0	1898.510
TOTAL - INVESTIMENTO									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
 Unidade: 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 605 20 605	0001 9001 0001 9001 6186	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	1.500.000
20 846 20 846	0001 9040 0001 9040 0001	IMPOSTOS SOBRE O LUCRO REAL IMPOSTOS SOBRE O LUCRO REAL-CEASA DF-DISTRITO FEDERAL -(-)0	99	D	3	0	0	1898.510	500.000
8201		AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.500.000
ATIVIDADES									
20 122 20 122	8201 8517 8201 8517 6978	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	500.000
20 332 20 332	8201 8502 8201 8502 6985	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO - MES(UNIDADE)0	99	D	1	0	0	1898.510	500.000
20 332 20 332	8201 8504 8201 8504 6978	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES(UNIDADE)0	99	D	1	0	0	1898.510	500.000
TOTAL - DISPENDIO									
3.500.000									
TOTAL - GERAL									
3.500.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N°

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22212 CEB GERAÇÃO S/A

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.230.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

25 122	0001 9090	PARTICIPAÇÃO ACIONARIA	99						430.000
25 122	0001 9090 0007	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS A ACIONISTAS DA GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	430.000
28 846	0001 9054	ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS	99						800.000
28 846	0001 9054 0003	ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS-ENCARGOS E TRIBUTOS SOBRE A RECEITA DA CEB GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	800.000

6209 INFRAESTRUTURA

ATIVIDADES

25 752	6209 6065	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL	99						200.000
25 752	6209 6065 0005	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL-CEB GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	200.000
8209		INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.255.000

ATIVIDADES

25 122	8209 2579	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO	99						5.000
25 122	8209 2579 0009	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO - DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	5.000
25 122	8209 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99						640.000
25 122	8209 8502 6998	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CEB GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	640.000
25 122	8209 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99						110.000
25 122	8209 8504 6993	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CEB GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	110.000
25 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						500.000
25 122	8209 8517 6992	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CEB GERAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	D	3	0	0	1898.510	500.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22212 CEB GERAÇÃO S/A

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - DISPENDIO									2.685.000
TOTAL - GERAL									2.685.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Exposição de Motivos Nº 156/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (187515663). Altera o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (187515663), nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), que reduz o Orçamento de Investimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, e da CEB Geração S/A no valor de R\$ 6.185.000,00.

2. Esse montante será remanejado para o Orçamento de Dispêndio para atendimento do custeio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.500.000,00, conforme Processo SEI GDF 00071-00000697/2023-34, e da CEB Geração S/A no valor de R\$ 2.685.000,00, conforme Processo SEI GDF 00311-00000069/2025-03.

3. O Orçamento de Dispêndio, por não integrar a Lei Orçamentária Anual, é regulamentado pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, tendo seus valores definidos anualmente no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) — no caso, o QDD de 2025, aprovado pelo Decreto nº 46.757, de 16 de janeiro de 2025. Justifica-se o encaminhamento desta alteração por meio de projeto de lei, uma vez que se trata da redução de valores do Orçamento de Investimento para o Orçamento de Dispêndio.

4. O crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

5. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

6. Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei (187515663) à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=187515781 código CRC= **1EAFFC76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00057937/2025-40

Doc. SEI/GDF 187515781



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício N° 10305/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência a Senhora
SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Consultora Jurídica
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (187515663) e anexo (186542955).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (187515663) e anexo (186542955), que altera o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.185.000,00.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 156/2025 – SEEC/GAB (187515781);
- Nota Jurídica N.º 583/2025 - SEEC/AJL/UNOP (186714117);
- Nota Técnica N.º 40/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186483049).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o Orçamento de Dispêndio, por não integrar a Lei Orçamentária Anual, é regulamentado pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, tendo seus valores definidos anualmente no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) — no caso, o QDD de 2025, aprovado pelo Decreto nº 46.757, de 16 de janeiro de 2025. Justifica-se o encaminhamento desta alteração por meio de projeto de lei, uma vez que se trata do cancelamento de valores do Orçamento de Investimento para suplementação no Orçamento de Dispêndio. O crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento, conforme Nota Técnica N.º 40/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186483049).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (187516117) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (187515663) e anexo (186542955), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 187516441](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=187516441) código CRC= **0391A7FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00057937/2025-40

Doc. SEI/GDF 187516441



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 583/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 07 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do orçamento de investimento, no valor de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões cento e oitenta e cinco mil reais). Valores referentes à CEASA e CEB Geração S/A.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do orçamento de investimento, **no valor de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões cento e oitenta e cinco mil reais).**

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 489/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186473150), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei, nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), que reduz o Orçamento de Investimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, e da CEB Geração S/A no valor de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões cento e oitenta e cinco mil reais) .

Esse montante será remanejado para o Orçamento de Dispêndio para atendimento do custeio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Processo SEI GDF 00071-00000697/2023-34, e da CEB Geração S/A no valor de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Processo SEI GDF 00311-00000069/2025-03.

O Orçamento de Dispêndio, por não integrar a Lei Orçamentária Anual, é regulamentado pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, tendo seus valores definidos anualmente no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) — no caso, o QDD de 2025, aprovado pelo Decreto nº 46.757, de 16 de janeiro de 2025. Justifica-se o encaminhamento desta alteração por meio de projeto de lei, uma vez que se trata da redução de valores do Orçamento de Investimento para o Orçamento de Dispêndio.

O crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Projeto de Lei AC 458 Anexos (186542955);
- Memorando nº 489/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186473150), no qual estão inseridos:
 - Minuta de Texto de Projeto de Lei;
 - Minuta de Exposição de Motivos;
 - Minuta de Mensagem;
 - Anexos ao Projeto de Lei - AC 458 (186542955);
- Nota Técnica nº 40/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186483049);
- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186489415).

1.4. Assim, vieram os autos a esta unidade para manifestação de sua competência regimental, por meio do Despacho - SEEC/GAB (186679637).

1.5. Em síntese, é o breve relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alcadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (186473150), visa alteração do orçamento de investimento, no valor de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões cento e oitenta e cinco mil reais), assim discriminado:

"(...)

Esse montante será remanejado para o Orçamento de Dispêndio para atendimento do custeio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Processo

SEI GDF 00071-00000697/2023-34, e da CEB Geração S/A no valor de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscientos e oitenta e cinco mil reais), conforme Processo SEI GDF 00311-00000069/2025-03.

O Orçamento de Dispêndio, por não integrar a Lei Orçamentária Anual, é regulamentado pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, tendo seus valores definidos anualmente no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) — no caso, o QDD de 2025, aprovado pelo Decreto nº 46.757, de 16 de janeiro de 2025. Justifica-se o encaminhamento desta alteração por meio de projeto de lei, uma vez que se trata do cancelamento de valores do Orçamento de Investimento para suplementação no Orçamento de Dispêndio.

O crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

(...)”

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^[3], a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 40/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186483049), por meio da qual esclareceu o que se segue quanto à proposição em tela:

"(...)

O crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI-GDF 00071-00000697/2023-34 (CEASA) e 00311-00000069/2025-03 (CEB Geração S/A).

(...)”

2.7. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal, que possui preceito idêntico no art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. In verbis:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.8. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como nos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025), e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Assim, confira-se:

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

Lei nº 7.549/2024 (LDO/2025)

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2025, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

[...].

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598, de 2010

"(...)

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

(...)

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

(...)

Art. 73. Integrarão os orçamentos de investimento e de dispêndio as empresas que não recebam transferências à conta do Tesouro, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

I - o orçamento de investimento será alterado nas seguintes situações:

a) as suplementações ou cancelamentos de dotações orçamentárias serão realizadas, mediante decreto do Poder Executivo, até o limite fixado na LOA;

b) acima do limite de que trata a alínea “a” deste inciso, somente por autorização legislativa;

II - o orçamento de dispêndio será alterado nas seguintes situações:

a) as suplementações ou cancelamentos de dotações orçamentárias serão

efetuadas, por resolução da diretoria da empresa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento autorizado para os dispêndios da unidade orçamentária;

b) acima do limite de que trata a alínea “a” deste inciso, serão autorizados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º As alterações orçamentárias de que trata este artigo e que dependam de autorização legislativa ou do Governador, deverão ser encaminhadas, em processo devidamente instruído, ao órgão central de planejamento e orçamento, por intermédio da Secretaria a que se vincula a empresa estatal.

§ 2º As alterações de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento, para processamento.

(...)”

2.9. Nesta senda, no que tange a proposta de Projeto de Lei objetiva reduzir o Orçamento de Investimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, e da CEB Geração S/A ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões e cento e oitenta e cinco mil reais). O projeto de lei encaminhado cumpre o articulado no art. 73, II, §2^a do [Decreto nº 32.598, de 2010](#).

2.10. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[5], impende registrar que a Assessoria de Consolidação atestou, também, em sua manifestação Nota Técnica 40 (186483049), que *“O Orçamento de Dispêndio, por não integrar a Lei Orçamentária Anual, é regulamentado pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, tendo seus valores definidos anualmente no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) — no caso, o QDD de 2025, aprovado pelo Decreto nº 46.757, de 16 de janeiro de 2025. Justifica-se o encaminhamento desta alteração por meio de projeto de lei, uma vez que se trata do cancelamento de valores do Orçamento de Investimento para suplementação no Orçamento de Dispêndio. O crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.”*

2.11. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODE](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- i) A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (186473150);

- ii) Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais têm origem *na anulação de dotações consignadas no vigente orçamento..* (186483049 e 186542955).
- iii) Houve a devida indicação de suplementação (186542955).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (186473150) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[7\]}](#).

É o entendimento que se submete à consideração superior.

PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal - UNOP

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se da **análise de Projeto de Lei** que propõe **alteração no orçamento de investimento**, no montante de **R\$ 6.185.000,00** (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), referentes às empresas **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e CEB Geração S/A**.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da presente Nota Jurídica a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

- [...];
II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:
a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 544, de junho de 2025. Anexo Único.

Art. 69. À Assessoria de Consolidação (ASSEC), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:
I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;
II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;
III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;
IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;
V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;
VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária;
VII - assessorar atividades externas quanto aos procedimentos de alteração e execução orçamentária, conduzidas pela Unidade de Programação Orçamentária, à luz do art. 15, inciso XVI;
VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

- [...];
IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:
a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenga no problema;
b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
f) o prazo para implementação, quando couber;
g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
[...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

- [...];
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

- [...];
IV - os números que indiquem quantidade, fração, percentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;
[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

- I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta

para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS** -
Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia, em 13/11/2025, às 16:58, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA** -
Matr.1430923-8, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a), em 14/11/2025,
às 08:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no
Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO** -
Matr.0286341-3, Assessor(a) Especial, em 14/11/2025, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 186714117](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186714117) código CRC= **E508B4DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00057937/2025-40

Doc. SEI/GDF 186714117



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 40/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 05 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Altera o Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 6.185.000,00 das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, e da CEB Geração S/A ao orçamento anual.

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva reduzir o Orçamento de Investimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, e da CEB Geração S/A ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões e cento e oitenta e cinco mil reais).

Esse montante será remanejado para o Orçamento de Dispêndio para atendimento do custeio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Processo SEI GDF 00071-00000697/2023-34, e da CEB Geração S/A no valor de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Processo SEI GDF 00311-00000069/2025-03.

O Orçamento de Dispêndio, por não integrar a Lei Orçamentária Anual, é regulamentado pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, tendo seus valores definidos anualmente no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) — no caso, o QDD de 2025, aprovado pelo Decreto nº 46.757, de 16 de janeiro de 2025. Justifica-se o encaminhamento desta alteração por meio de projeto de lei, uma vez que se trata do cancelamento de valores do Orçamento de Investimento para suplementação no Orçamento de Dispêndio.

O crédito será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI-GDF 00071-00000697/2023-34 (CEASA) e 00311-00000069/2025-03 (CEB Geração S/A).

A Assessoria de Consolidação (ASSEC), elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (CODIM). Ambas as áreas pertencem à Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), vinculada à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN).

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK AROLLOTA - Matr.0187383-0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 06/11/2025, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 06/11/2025, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186483049 código CRC= **EF98733D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00057937/2025-40

Doc. SEI/GDF 186483049